

O PINHALENSE | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÁBADO, 10 DE MAIO DE 2014 A6

LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR



Regulamentado o novo Código Florestal

Programa de Regularização Ambiental (PRA) e Cadastro Ambiental Rural (CAR)

LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR é advogado, Pós Graduado em Direito de Empresa, Especializado em Direito Empresarial Ambiental e Direito Agrário Ambiental. Professor de cursos de Pós-graduação em Direito Ambiental. Contatos: website: www.aceti.com.br; E-mail: aceti@aceti.com.br; Twitter: @luizcarlosaceti; Facebook: <https://www.facebook.com/acetiadvogados>

Decorrido aproximadamente dois anos da entrada em vigor da nova legislação, conhecida como "novo Código Florestal", foi publicado o Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que prevê

regras para a regularização de imóveis rurais ilegalmente desmatados, ou que ainda não possuam suas reservas legais regularizadas, ou ainda que não tenham delimitado suas áreas de preservação permanente.

Esse decreto estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e institui o Programa Mais Ambiente Brasil.

O Ministério do Meio Ambiente editou ainda a Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, que dispõe detalhadamente sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

SAÚDE

Desta forma, os possuidores e ou proprietários de áreas rurais existentes no País terão o prazo de um ano para inscrever seus imóveis no CAR, que consolidará as informações sobre as condições de suas terras (área utilizada para plantio, quanto existe de reserva legal, APP, quanto foi desmatado etc).

No caso de existência de qualquer irregularidade referente às APPs, reservas legais e áreas de uso restrito, o proprietário ou possuidor poderá desde logo, por meio de celebração de um Termo de Compromisso, aderir aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados.

O registro do imóvel rural no CAR é nacional, único e permanente, e o acesso para, consultas, revisões e alterações de informações declaradas será feito

utilizando-se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de inscrição no CAR e senha pessoal, gerada pelo SICAR, disponível no website <http://www.car.gov.br>

Destaque-se que no processo de análise das informações declaradas no CAR, o órgão competente poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios.

Importante destacar que o CAR poderá dispôr de mecanismos de análise que permitam elaborar o termo de compromisso e os atos decorrentes das sanções administrativas ambientais (multas ambientais, embargos etc.).